

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2018
Processo Administrativo nº 01416.012654/2018-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
025/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO
DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO -
ACERP

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2018, inscrito no CPF sob o [REDACTED] Cédula de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013.0001-03, sediada na Rua Marquês de Olinda, nº 12, Botafogo, CEP nº 22.251-040, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Geraldo Dolino Nascimento**, Diretor Geral-Adjunto, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela DIC/RJ, e CPF [REDACTED] e Isabella Maria de Melo Gonçalves de Lima, Diretora de Administração, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pelo SDS/PE, e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **01416.012654/2018-02** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 9.637, de 15 de Maio de 1988, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 039/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de análise de materiais audiovisuais para fins do Depósito Legal de obras e de tratamento de acervos de órgãos extintos do setor audiovisual, no âmbito da Cinemateca Brasileira, a serem executados no prazo máximo de 12 (doze meses) que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/12/2018 e encerramento em 19/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 2.3. Fica facultado à ANCINE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.692.305,26 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Ancine, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3390.39.05

PI:18M10062ANA-Outros Serviços

NOTA DE EMPENHO: 2018NE000398, de 7 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.692.305,26 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos).

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - 5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação de serviços será iniciada a partir do envio da Ordem de Serviço pela ANCINE, definindo o escopo de trabalho, o prazo de entrega e os critérios de aceitação.

7.2 Sobre a demanda de prestação de serviços de análise de materiais audiovisuais para fins do Depósito Legal de obras está prevista no escopo a ser contratado:

7.2.1. Análise primária de 450 horas e levantamento de informações técnicas dos materiais audiovisuais, para subsidiar a emissão de laudo técnico;

7.2.2. Análise detalhada de 300 horas e levantamento de informações técnicas dos materiais audiovisuais, para subsidiar a emissão de laudo técnico;

pm
ptb


7.2.3. Verificação e análise dos dispositivos de legendagem eletrônica e áudio descrição, no que concerne às especificidades técnicas dos recursos no material entregue;

7.2.4. Emissão do laudo técnico para instância competente da ANCINE;

7.2.5. Documentação do processo e inserção das informações nos bancos de dados de controle e descrição de acervos, a partir das análises e processamentos realizados;

7.2.6. Emissão de Recibo comprobatório de depósito legal a ser entregue aos proponentes no momento da entrega do material no protocolo da Cinemateca Brasileira;

7.2.7. Manutenção de estrutura para atendimento telefônico e por mensagem eletrônica aos proponentes com orientações sobre questões técnicas relativas ao depósito legal e em casos eventuais e justificados por atendimento presencial

7.2.8. Disponibilização de serviço de retirada pelos proponentes de material depositado anteriormente na Cinemateca Brasileira que já tenha sido objeto de análise e considerado inapto para preservação.

7.3 Sobre a demanda de prestação de serviços de tratamento de acervos de órgãos extintos do setor audiovisual está previsto no escopo a ser contratado:

7.3.1. Recebimento de cerca de 800 caixas dos arquivos do INC, SDAv, SEC-Pre e residual Embrafilme/Concine, para posterior processamento técnico. Os custos de transferência para a Cinemateca Brasileira ficarão a cargo da ANCINE;

7.3.2. Recebimento de 149 caixas dos arquivos EMBRAFILME(124) e CONCINE(25), atualmente sob guarda da ANCINE, para posterior processamento técnico. Os custos de transferência para a Cinemateca Brasileira ficarão a cargo da ANCINE;

7.3.3. Conservação e acondicionamento de 504 caixas-arquivo com documentos do arquivo da EMBRAFILME;

7.3.4. Catalogação e indexação de 504 caixas-arquivo com documentos do arquivo da EMBRAFILME em banco de dados;

7.3.5. Armazenamento permanente em depósito climatizado dos documentos processados do arquivo da EMBRAFILME;

7.3.6. Disponibilização online do banco de dados para consulta pública;

7.3.7. Disponibilização do banco de dados para a ANCINE;

7.3.8. Atendimento de solicitações da ANCINE e também de terceiros (produtores e pesquisadores), com prévia autorização da ANCINE, para acesso aos documentos processados do arquivo da EMBRAFILME.

7.3.9. Catalogar e reportar à ANCINE sobre documentos do regime militar (1964-1985) que se encontrem no acervo dos órgãos extintos, por força do Aviso nº 1090-Ministério da Justiça, de 04 de julho de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelos Fiscais Técnicos do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2. A execução satisfatória dos serviços deverá levar em conta:

8.2.1. Para os serviços de análise de materiais audiovisuais para fins do Depósito Legal de obras: o fiscal técnico do contrato fará a verificação por amostragem dos laudos emitidos com "apto para preservação" em cada ciclo de entrega.

8.2.2. Para os serviços de tratamento de acervos de órgãos extintos do setor audiovisual: o fiscal técnico do contrato confirmará o serviço através de relatório qualitativo e quantitativo, com indicação das séries documentais a que se referem as caixas, registros fotográficos e



informações do banco de dados acerca da catalogação dos conteúdos a ser disponibilizado pela Cinemateca Brasileira.

8.3. Tendo em vista as características do serviço a ser prestado, a produtividade de referência será aquela utilizada como critério de medição e pagamento, citada nos itens 8.10.1 e 8. 10.1.1 deste Contrato.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. A prestação de serviços será iniciada a partir do envio da Ordem de Serviço pela ANCINE, definindo o escopo de trabalho, o prazo de entrega e os critérios de aceitação.

8.6. A execução dos serviços será fiscalizada pela ANCINE através da nomeação de fiscais Técnicos e Administrativo, com seus respectivos substitutos, que acompanharão o cumprimento das cláusulas contratuais e avaliarão o desempenho da empresa Contratada.

8.6.1. Com periodicidade mínima trimestral, os Fiscais Técnicos deverão realizar o acompanhamento dos serviços nas dependências da Cinemateca Brasileira, de forma a verificar *in loco* os serviços prestados.

8.7. A empresa Contratada deverá nomear um preposto, que será seu representante perante a Administração, sendo responsável por fazer a interlocução entre a empresa e a ANCINE.

8.8. As comunicações entre a empresa Contratada e a ANCINE deverão ser realizadas preferencialmente através de e-mails, que serão anexados ao processo.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. Os serviços considerados aceitos, no todo ou em parte, poderão ser liberados para faturamento conforme o seguinte critério:

8.10.1. Para os serviços de análise de materiais audiovisuais para fins do Depósito Legal de obras, considerar a seguinte fórmula:

-Para cada entrega de Análise primária de materiais:

- a) Nesta etapa será pago o valor previsto na proposta comercial para cada lote de 37,5 Horas de Análise Primária;
- b) Será somado ao pagamento o percentual pro-rata que excede o lote de 37,5 Horas de Análise Primária;
- c) Caso a Análise Primária não exceda o lote de 37,5 horas por entrega, será pago o percentual pro-rata da quantidade efetivamente entregue.

- Para cada entrega de Análise detalhada de materiais:

- a) Nesta etapa será pago o valor previsto na proposta comercial para cada lote de 25 Horas de Análise Detalhada;
- b) Será somado ao pagamento o percentual pro-rata que excede o lote de 25 Horas de Análise Detalhada;




c) Caso a Análise Detalhada não exceda o lote de 25 horas por entrega, será pago o percentual pro-rata da quantidade efetivamente entregue.

8.10.1.1 O total relativo aos serviços de análise de materiais audiovisuais para fins do Depósito Legal de obras deve ser de 52% do valor total do contrato.

8.10.2 Para os serviços de tratamento de acervos de órgãos extintos do setor audiovisual, considerar a seguinte fórmula:

- a) Recebimento de 800 caixas dos arquivos INC, SDAv, SEC-PRE, e Residual Embrafilme/Concine: Valor Total do Contrato * 20%;
- b) Recebimento de 149 caixas dos arquivos Embrafilme (124) e Concine (25): Valor Total do Contrato * 3%;

8.10.3 Conservação, acondicionamento, catalogação e indexação de 504 caixas-arquivo com documentos da Embrafilme:

- a) Nesta etapa será pago o valor previsto na proposta comercial para cada lote de 50 Caixas que for tratado;
- b) Será somado ao pagamento o percentual pro-rata que exceder o lote de 50 Caixas;
- c) Caso o tratamento não exceda o lote mínimo de 50 Caixas por entrega, será pago o percentual pro-rata da quantidade efetivamente tratada.

8.10.1.2 O total relativo aos serviços de tratamento de acervos de órgãos extintos do setor audiovisual deve ser de 48% do valor total do contrato.

8.11 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo da entrega pelo gestor do contrato, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil, a contar da data de certificação da nota fiscal, estando anexadas a ela, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal – Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- ii. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- iii. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.12 A Contratada deve emitir o documento fiscal de cobrança dentro do período de competência da prestação dos serviços.

8.13 Fica vedado à Contratada transacionar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes do instrumento contratual.

8.14 A Contratante fará todas as retenções dos tributos previstos em lei, cabendo, todavia, exclusivamente à Contratada o pagamento de todos e quaisquer encargos e/ou tributos incidentes sobre o preço.

8.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

8.16 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento hábil para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o





redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

- 8.17 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 8.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.19 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na produtividade de referência citada nos itens 9.5.1.1, 9.5.1.2 e 9.5.2.3 do referido Termo;
- 8.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.23 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.24 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.25 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.26 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.27 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

- 8.28 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 8.29 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.30 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.31 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;
- 8.32 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.33 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.34 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.5. Recusar qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Contrato;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada nesta proposta.



9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de prové-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação descritas neste Termo de Referência;

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.8. Proteger o sigilo das informações pessoais constantes dos documentos do acervo, bem como as informações classificadas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), respeitando os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto nº 7.845/2012;

9.2.9. Proteger os direitos morais e patrimoniais das obras contidas no acervo de acordo com a Lei nº 9610/1998 (Lei de Direito Autoral);

9.2.10. Encaminhar à ANCINE, para aprovação, quaisquer solicitações de vista e/ou reprodução de documentos;

9.2.11. Elaborar relatório mensal específico de todos os pedidos de vista e/ou reprodução de documentos;

9.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

9.2.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos perfis profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

...m
...m


- 9.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.16. Cumprir com todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas. As dúvidas, questões e pedidos devem ser feitos por escrito;
- 9.2.17. Franquear suas instalações, para fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.2.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 9.2.19. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 9.2.20. Entregar os serviços, conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 9.2.21. Realizar a guarda física das caixas documentais dos acervos dos órgãos extintos tratadas e das obras audiovisuais do depósito legal aprovadas, sem ônus para a ANCINE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.3 Multa de:

- 10.2.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10.2.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 10.2.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



10.2.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

JK *PM* 

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



10.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5 Em caso de inclusão dos serviços objeto deste Contrato, no Contrato de Gestão celebrado pela Contratada, operar-se-á a rescisão unilateral do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 84.615,26 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), na modalidade escolhida pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

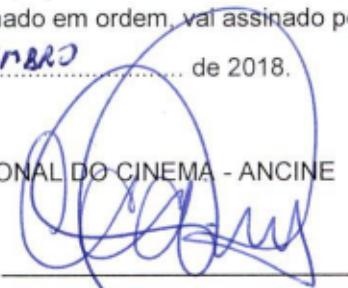
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

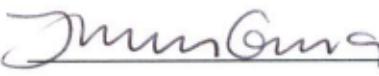
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de janeiro, 20 de DEZEMBRO de 2018.

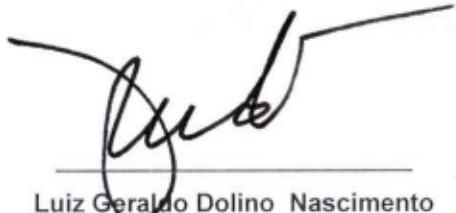
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE


Christian De Castro Oliveira
Diretor-Presidente

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP


Isabella Maria de Melo Gonçalves de Lima
Diretora de Administração





Luiz Geraldo Dolino Nascimento

Diretor Geral Adjunto



TESTEMUNHAS:

Patrícia Mengatti
Patrícia Mengatti

Nome/CPF:

[REDACTED]

Nome/CPF:

Joice da Silva Tavares
Assistente Administrativo
ANCINE/SIAPE: 3024363

